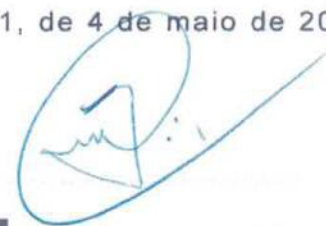


**CONVÊNIO Nº 01/2023 - PMS/SECAD**

**PROCESSO Nº 01/2023 – PMS-SECAD/PMPEDRA LAVRADA-PB**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB PARA DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2022, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, com sede na Rua ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99, centro, Pedra Lavrada – PB, Cep:58.180-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.740.466/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito do município de Pedra Lavrada, Paraíba, **JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 981802 SSP/PB, CPF nº 436.941.444-04, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:



1

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENIENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

**Subcláusula Primeira.** O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

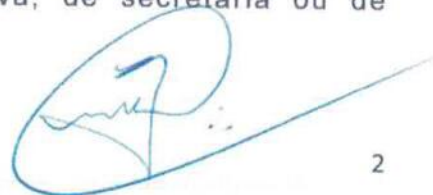
**Subcláusula Segunda.** Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

## TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

## CESSÃO DE SERVIDORES

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O MUNICÍPIO e a CONVENIENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, **com ou sem ônus** para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.



**Subcláusula Primeira.** As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

**Subcláusula Segunda.** Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

**Subcláusula Terceira.** Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, **com antecedência mínima de trinta (30) dias.**

**Subcláusula Quarta.** Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

**Subcláusula Quinta.** Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

## COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

### DE ORDEM GERAL

**CLÁUSULA QUARTA** — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,

Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

## DE ORDEM ESPECÍFICA

**Subcláusula Única.** Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

### I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;
  - b) acolher prontamente a comunicação do **CONVENENTE** para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta **CLÁUSULA**;
  - c) comunicar:
    1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
    2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;
  - d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;
  - e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

## **II – da CONVENENTE:**

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
  1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a **CONVENENTE**;
  2. encargos previdenciários;
  - b) acolher prontamente a comunicação do **MUNICÍPIO** para os fins previstos na **alínea F** deste inciso;
  - c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
  - d) comunicar:
    3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
    4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

### **MODIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

### **DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

### **DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENIENTE.

**Subcláusula Única.** Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

#### **PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

#### **FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 04 de Janeiro de 2023

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**

Prefeito de Sumé - PB

**JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**

Prefeito de Pedra Lavrada - PB

**Testemunhas Especiais:**



**Bonilson Timóteo Mendonça de Lima**  
Secretário de Educação Municipal de Sumé - Paraíba  
CPF: 038.935.714-69



**Heleno Ramos de Sousa Junior**  
Chefe de Gabinete Municipal de Sumé - Paraíba  
CPF: 025.709.274-90



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20230109101907</b>
<b>Título</b>	CONVÊNIO N° 0001/2023 - PROCESSO N° 0001/2023 - PMS-SECAD/PM PEDRA LAVRADA-PB
<b>Tipo da matéria</b>	OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	09/01/2023 10:24
<b>Data/hora autorização</b>	09/01/2023 10:24
<b>Data de circulação</b>	10/01/2023
<b>Diário Oficial</b>	Edição n° 01589, data 10/01/2023, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 10/01/2023 — Edição 01589. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230109101907&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 20:27



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20230109101907**, intitulada **CONVÊNIO N° 0001/2023 - PROCESSO N° 0001/2023 - PMS-SECAD/PM PEDRA LAVRADA-PB**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 09/01/2023 10:24 | **Autorização:** 09/01/2023 10:24 | **Circulação:** 10/01/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 01589, 10/01/2023 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

CONVÊNIO N° 0001/2023 - PROCESSO N° 0001/2023 - PMS-SECAD/PM PEDRA LAVRADA-PB

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230109101907&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 20:27